

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

Aposentadoria por Idade com proventos proporcionais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-00398/2.011

1. PROCESSO TC Nº: 01094/11

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA:

2.1. - APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: PAULO BARROS DA SILVA

<u>2.1.2.- QUALIFICAÇÃO:</u> Vígia, matrícula 12.677-2, lotada na Secretaria de Educação, Esporte e Cultura do Município de Campina Grande-PB

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 25.03.10

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01 a 31/03/10

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IPSEM

<u>3.RELATÓRIO DA AUDITORIA:</u> Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.

Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório do servidor **Paulo Barros da Silva**, matrícula 12.677-2, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, intime-se, registre-se e cumpra-se.

TCE-Sala das Sessões da 2ª Câmara-Miniplenário Conselheiro Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 15 de março de 2.011.

Cons. Arnóbio Alves Viana Presidente e Relator

Representante do Ministério Público Especial/TCE